

DISCUTINDO O FORTALECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA LEI 11.340/06. AVANÇOS E PERMANENCIAS

DISCUSSING THE STRENGTHENING OF THE LAW MARIA DA PENHA LAW 11.340 / 06.ADVANCES AND PERMANENCES

SILVA, Maicon Douglas da Costa¹
FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

O presente trabalho consiste em um estudo acerca do fortalecimento da Lei Maria da Penha no combate ao preconceito e a violência contra a mulher que ao longo destes cinco séculos de história sofreu diversas forma de privações. A pesquisa consiste em uma revisão bibliográfica descritiva com a finalidade de discutir a aplicabilidade da Patrulha Maria da Penha nas últimas décadas e compreender como é gerenciamento dos processos no acompanhamento e amparo às vítimas. Neste sentido verificou se que nas últimas décadas foram criadas leis específicas que visam proteger e punir os agressores que por ventura venha agredir suas parceiras ou cometem qualquer tipo de agressão contra a mulher. Entendeu se também que a Patrulha Maria da Penha foi mais uma ferramenta que veio a fortalecer a Lei de proteção as vítimas. Que tem dentre outros objetivos tem por acompanhar a vítima em seu processo de recuperação oferecendo o apoio necessário do Estado quanto a sua segurança. Sendo assim, tornou se uma medida eficaz reduzindo os casos de reincidência e fortalecendo o trabalho preventivo aos possíveis agressores. Assim entende se que a Lei Maria da penha está cada vez mais alicerçada e se tornando um amparo legal no combate a violência e ao preconceito contra a mulher com agentes cada vez mais preparados para lidar com estes delitos.

Palavras-chaves: Segurança, respeito, violência, punição.

ABSTRACT

The present work consists of a study about the strengthening of the Maria da Penha Law in the fight against prejudice and violence against women that during these five centuries of history suffered various forms of deprivation. The research consists of a descriptive bibliographical review with the purpose of discussing the applicability of Maria da Penha Patrol in the last decades and to understand how it is the management of the processes in the accompaniment and support to the victims. In this sense it has been verified that in the last decades specific laws have been created that aim to protect and punish the aggressors who may come to attack their partners or commit any type of aggression against the woman. It was also

¹Aluno do Curso de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, maiconsilvastox@gmail.com.

²Professor orientador: Graduado em Geografia pela UEG. Pós graduado em Análise Criminal com ênfase na Docência do Ensino Superior pela Faculdade Albert Einstein. Lucao-ji@hotmail.com.

understood that the Patrulha Maria da Penha was another tool that came to strengthen the Law of protection to the victims. That has among other objectives has to accompany the victim in their recovery process offering the necessary support of the State regarding their safety. Thus, it has become an effective measure reducing cases of recidivism and strengthening the preventive work to the possible aggressors. Thus it is understood that the Law of Mary of the rock is increasingly based and becoming a legal protection in the fight against violence and prejudice against women with agents increasingly prepared to deal with these crimes.

Keywords: Security, respect, violence, punishment.

1INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa tem como tema a Patrulha Maria da Penha: Ação preventiva na execução da Lei Maria da Penha.

Nossa discussão parte de uma revisão bibliográfica a qual discutiremos os avanços e permanências da legislação que protege os direitos da mulher. Somos cientes que nosso papel enquanto Policial Militar de Goiás é zelar pela ordem e pelo cumprimento das leis que ampara a família e o cidadão de bem. E a Patrulha Maria da Penha veio para complementar a aplicabilidade da lei que protege a mulher dos possíveis maus tratos de seu parceiro.

O objetivo geral é que passamos a discutir os conceitos da lei complementar Patrulha Maria da Penha e sua eficácia no fortalecimento da lei 11.340/06 que protege os direitos da mulher. O presente artigo ainda tem como objetivos os seguintes pontos:

- Discutir a aplicabilidade da Patrulha Maria da Penha.
- Compreender o gerenciamento dos processos de acompanhamento e amparo às vítimas.
- Discutir os conceitos de família e os reflexos da formação cultural patriarcal.

Entendemos como principal relevância nesta revisão bibliográfica é discutir o papel do trabalho do profissional de segurança pública no acompanhamento e no amparo as mulheres vítimas de violência. Somos cientes que nosso papel frente à sociedade é proteger a comunidade e fazer cumprir o que determina a lei reforçando a parceria entre sociedade e polícia militar.

Nosso intuito ainda visa discutir a importância do projeto Patrulha Maria da Penha no combate a violência e no acompanhamento e recuperação das vítimas tendo como objetivo cumprir as determinações da Lei 11.340/2006 conhecida como Maria da Penha. A pretensa lei, foi criada após o ocorrido no ano de 2006. Quando a senhora Maria da Penha, denunciou os abusos violentos e desumanos cometidos por seu parceiro Marco Antônio Eredia Viveiros.

Segundo SPM (2005) no ano de 1983, a vítima teve sua vida totalmente dominada pelo medo, durante uma noite em sua casa ainda em sua cama dormindo, o marido atirou em suas pernas, o que levou a uma paralisia deixando-a paraplégica, e ainda durante sua recuperação a mesma foi mantido em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão” (SPM, 2005), e após todo esse sofrimento decidiu procurar a Justiça e mediante a uma liminar pode deixar a casa acompanhada de suas três filhas.

Devido à demora da decisão de procurar a justiça para auxiliar no combate à violência, muitas vítimas acabam tendo suas vidas ceifadas ou sofre algum tipo de seqüelas parcial ou permanente. Porém, ao que se vê, muitas mulheres não procuram a justiça por uma série de motivos, e o maior deles é a ilusão de que o comportamento do companheiro irá melhorar, e outro ensejo bem aparente é o medo de sofrer represarias ainda mais violentas Franzin et al., (2011).

Segundo as estatísticas da Delegacia da Mulher, o número de casos de violência vem crescendo em grau elevado, mesmo após a criação da Lei 11.340/2006. O motivo mais aparente é que alguns homens não se sentem intimidados com essa medida, levando-os a serem reincidentes ou até mesmo sendo ainda mais violentos contra suas companheiras.

Mediante ao descrédito na lei Maria da Penha, por parte de algumas mulheres, tornou-se eminente a necessidade de criar uma alternativa para que a lei tivesse sua efetivação e o rigor que ela pede. Assim surge a Patrulha Maria da Penha cujo o objetivo é o enfrentamento no combate à violência doméstica. Sua ação é volta para seguridade da mulher vítima de violência, através da prevenção, das visitas a vítima, a entrevista direta e o policiamento ostensivo.

Este estudo tem por objetivo apresentar a caráter da Lei Maria da Penha, suas medidas, analisar principalmente as vantagens da Patrulha Maria da penha na

efetivação da lei 11.340/2006 e identificar suas funcionalidades no dia a dia da vítima.

Na questão alusiva à Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade na ação militar, procura-se problematizar a atuação dos aparelhos de segurança pública como suporte ao acolhimento da mulher sob circunstância de violência de gênero, e principalmente como elo entre as redes de atendimento que abrange a prevenção e a coibir a reincidência. Neste ponto temos um avanço em relação à lei que é a valorização da mulher. Agora a mulher passa ser ouvida e respeitada perante a lei garantindo todos os direitos legais de proteção.

Este projeto de pesquisa se justifica no sentido de compreender como a Patrulha Maria da Penha trabalha no combate a reincidência de violência doméstica e principalmente o que mudou depois da criação desta nova medida protetiva que permite mais segurança as vítima de violência no sentido de apresentar a elas que a lei será cumprida e que estão sendo monitorada para que os agressores não sejam capazes de se aproximar de seu lar, permitindo assim que possam ter uma segurança maior.

No tocante a este projeto, expressa-se ainda que a Patrulha Maria da Penha, criada como um projeto de intimidação do agressor e amparo a mulher vítima de agressão. Pode ser expresso como uma forma prática e rotineira que visa sanar as reincidências de agressão, porém deixa bem claro que é preciso uma parceria entre a polícia e a vítima, juntas poderão ter mais sucesso ao combate à violência doméstica.

O presente trabalho é uma discussão acerca da lei Maria da penha Lei 11.340/06, através de uma revisão bibliográfica que visa discutir os avanços e permanência desde sua implantação. Sabemos que a lei Maria da Penha é um ganho imenso para a sociedade brasileira, reforçando a luta e as conquistas femininas em nosso país que são regados com muitos sacrifícios. O preconceito com gênero feminino esteve presente em todos os períodos históricos manifestando de variadas formas e modalidades.

Assim, teremos como tema central da discussão entender qual a importância da lei Maria da Penha no fortalecimento da Lei complementar 11.340/06, que protege os direitos da mulher. E para concretizarmos nossos objetivos de discutir a aplicabilidade da Patrulha Maria da Penha, bem como entender o gerenciamento dos processos de acompanhamento e ampara as vítimas, será feita

referências a artigos e documentos que nos permitirão criar uma base sólida para alicerçar nossa discussão.

Sabemos que é um tema complexo o que nos obriga a buscar em várias fontes informações que nos permita compreender os aspectos sociais, culturais e educacionais que cercaram a luta feminina pela valorização do gênero e pela busca de igualdade na sociedade brasileira. Neste sentido entendemos que conhecer a dinâmica inserida na aplicabilidade da lei é de grande importância para o profissional de segurança pública de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DISCUTINDO O CONCEITO DA LEI 11.340/06 MARIA DA PENHA.

A violência contra a mulher é algo preocupante nas últimas décadas, sabemos que a luta pela igualdade de direitos é algo histórico em nosso país. As conquistas femininas é algo recente em nosso Brasil, e que tivemos nestes cinco séculos de história a total supremacia da figura masculina. A ausência de direitos e cultura patriarcal marcou profundamente a luta feminina em prol de igualdade de direitos.

Sabemos que apenas no século XX, que a mulher passa a ter mais voz perante a sociedade. Somente neste século que a mulher conquistou o direito de escolher seus representantes. Apenas neste século a mulher ganhou o direito de trabalhar valorizando sua capacidade de gerenciamento. A luta feminina ainda está no início da caminhada e já é respaldada por várias conquistas.

Assim passaremos a discutir a valorização da mulher e a luta por justiça no amparo legal contra a violência doméstica. Sabemos que milhares de mulheres são violentadas em seus lares pelo próprio parceiro silenciosamente. E nesse ponto passaremos a discutir a lei Maria da Penha, lei 11.340/06 e seus reflexos na sociedade. Lei esta que permitiu a mulher libertar se de seu cativeiro e denunciar seu agressor. Lei esta que visa proteger a mulher contra quinhentos anos de submissão e de sofrimento silencioso Lima, (2015).

A lei Maria da Penha, lei 11.340/06 foi um grande avanço para uma luta que vem sendo travado há anos pelas mulheres o direito ao bem estar, a vida, a

saúde e principalmente a não ter medo de seu lar no tocante à pessoa que é seu companheiro (marido). Pois, ao que se vê nos telejornais, é a triste realidade de diversas mulheres que dentro de seus lares sofrem certos tipos de violências incontáveis e assustadoras, com requintes de crueldades, e o pior de tudo que o agressor é seu companheiro, que de modo desvelado, agride e humilha a companheira de tal modo que as faz sentir impotente mediante ao ato que está sofrendo.

Casos assim deixam a vítima sem reação devido tamanha é a agressão psicológica que fica à mercê deste esposo de modo a paralisar-se para tomar qualquer decisão contra tal covardia. Situações como esta são corriqueiras em nosso país e poucos casos vêm à tona. A maioria não consegue denunciar não por medo, mas por sentir culpada ou simplesmente envergonhada por passar tal situação. Segundo o jornal o Globo:

De acordo com o Dossiê Mulher, do Instituto de Segurança Pública — baseado em ocorrências registradas nas delegacias do estado do Rio —, em 2014 houve um aumento de 18% no número de homicídios dolosos: foram 420 mulheres assassinadas contra 356 em 2013. Dos 420 registros, 41 (9,8%) tiveram maridos ou ex-companheiros como autores. Os estupros também mereceram destaque. Naquele ano, a cada dia, 13 mulheres, em média, foram violentadas no estado (KNOPLOCH, 2015 p. 01)

De acordo com Anflor (2014) a maioria das vítimas de violência, deixam de denunciar devido, a mais remota esperança de que tudo possa mudar, que o companheiro está passando por uma fase ruim, ou mesmo por medo de desestruturar a família, de perder o membro que contribui financeiramente com o lar, ou aquele que os filhos amam que é um bom pai. Essas mulheres sofrem caladas por medo de mais violência física, moral e psicológica, perseguição por parte do agressor após sua saída da penitenciária ou delegacia, isto a torna temerosa de uma reincidência e assim não denunciam.

Alinhada a estas questões temos o aspecto cultural que interfere nesta busca por denúncias. Ao analisarmos a história da mulher em nosso país, temos uma sociedade que via a mulher como um objeto de trabalho doméstico ou simplesmente a parceira que contraiu filhos. Até pouco tempo o assassinato da mulher que por ventura traíra seu parceiro não era considerado como crime, era defesa da hora e da família. Então esta ausência de denúncias ainda é alimentado por estes aspectos culturais que ainda estão arraigados em nossa memória.

Importante ressaltar que a depressão sentida pelas mulheres como sequela da violência vem ocupando uma posição de destaque, sendo considerada como uma questão de Saúde Pública. Ela é avaliada como a quarta de todas as doenças mais onerosas em todo o mundo (MOCHNACZ, 2009, p. 62).

O medo que invade o lar destas vítimas chega a ser tão intenso que muitas mulheres acabam gerando doenças psicológicas que perpassam para vida toda, tornando-a cada vez mais incapacitadas de reagir e refém do agressor. Em alguns casos a vítima acredita que essa circunstância está tão normal que nem mais lutam para sair desta situação. O medo é justificado pela ausência de proteção antes da promulgação desta lei. Os abusos não eram punidos com rigor e o agressor acabava ileso de seus crimes retornando ao lar mais violento ainda. Atitudes assim deixou a mulher vulnerável e insegura para denunciar.

Negrao, (2002) revela que cerca de 15 a 20 mulheres que se encontram com estado de depressão dentro do lar, a maioria sofreu ou sofre algum tipo de violência doméstica. E infelizmente a maioria delas comete suicídio em decorrência desta tensão tão intensa sofrida que perdem a auto estima, se sentem incapaz de enfrentar e resolver os problemas e perde totalmente o interesse por si mesmo, por sua própria vida, a desesperança as faz ceifar suas próprias vidas através do suicídio. “Em média as mulheres com depressão vítimas de maus tratos são de 47,6% (oscilando entre 15% e 83%); já entre a (NEGRAO, 2002, p.135)

Esse silêncio faz com que muitas mulheres morram em seus lares tanto física como espiritualmente. E quando trazemos estes dados para outras formas de violência além das agressões físicas, como a violência sexual ou agressões preconceituosas, os números de casos triplicam. A violência contra a mulher em nosso país é um caso sério e emergente que precisa ser encarado como um problema social. Não se pode em pleno século XXI conviver com tamanha crueldade e perpetuar a cultura da impunidade por se tratar de um país que a cultura que impera é a masculina.

Muitas são as violências cometidas dentro dos lares brasileiros, a grande maioria podem chegar a uns limites inimagináveis, estupros, mutilação ou até mesmo nem deixar nenhum tipo rastros violência verbal, psicologia, social patrimonial. Outros são muito visíveis como as violências físicas como: socos, pontas de pés, facadas, tiros, dentes quebrados, olho roxo, hematomas no corpo, morte por asfixia.

Violência física - ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa; Violência moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher; Violência patrimonial - ato de violência que implique dano, perda, subtração; Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação; Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem (CNJ, 2008 p. 01).

Todos esses atos de violência, faz com que a mulher se sinta, ainda mais fragilizada, insegura, e sem oportunidades de sobreviver e viver neste mundo, e se sintam cada vez mais a mercê do agressor que a intimida a cada momento com todas as armas que possuem, a força física, o dinheiro, o poder de dominação, a omissão por parte da sociedade e entre outros motivos.

2.2 LEI MARIA DA PENHA /LEI N. 11.340/06

Segundo Cunha e Cerqueira et al., (2015), a Lei n.11.340/2006 Lei Maria da Penha, teve sua criação no ano de 2006 e ganhou este nome devido a uma mulher forte, sofrida e guerreira que morava no Estado do Ceará, e que por 23 anos foi vítima de seu marido por todos os anos que viveu junto a ele, o mesmo o agredia de diversas formas, tanto física quanto psicológica, e na maioria das vezes sua vida este em jogo.

Perante a grande escala de sofrimento que a senhora Maria da Penha passou suportando tudo por tantos anos, a mesma resolveu lutar por seu direito a vida e principalmente direito a integridade física e psicológica, Maria da Penha foi aos tribunais lutar por seus direitos mesmo com a longa batalha por justiça seus pedidos foram concedidos, trazendo assim para o cenário jurídico do Brasil mudanças acerca do ampara as mulheres vítimas de violência doméstica.

Sua luta não representava apenas sua história de sofrimento, mas sim a luta de todas as mulheres deste país que de alguma forma ou outra sofreram ou sofre algum tipo de violência sem seus direitos. Assim como ela temos inúmeras Marias que padecem do mesmo mal em seus lares e o que é pior de forma silenciosa sem ao menos serem respaldadas pelo direito de reclamar ou denunciar.

Cerqueira et al., (2015) nos chama a atenção para o quanto foi intensa a repercussão deste caso nos tribunais que chegou a ser levado a OEA- Organização dos Estados Americanos, conhecido como o principal fórum regional para discussão

e avaliação das políticas acerca das adotadas disposições dos temas do Hemisfério Ocidental. A OEA de conhecimento do caso já citado fez o aporte para que se criasse uma lei parecida com a que foi criada em 1979, onde por meio de aprovação da ONU criou-se a Convenção para a supressão de toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres, objetivando eliminar a discriminação e a ascensão da igualdade.

Segundo o art. 1º da referida Convenção apronta que:

Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Impondo, portanto, aos Estados a obrigação de assegurar uma igualdade formal perante a lei, mas, também, uma igualdade material, a partir de ações afirmativas (CERQUEIRA et al., 2015, p. 18)

Mediante tantas lutas cria-se então a Lei 11.340/2006- Maria da Penha, devido ao reconhecimento desta mulher que buscou lutar por seus direitos junto a mais alta instância. Lei esta que jamais irá reparar os danos causados a ela ou a todas as mulheres que sofreram violência neste país. A lei representa apenas um pedido de socorro mediante ao sofrimento enfrentado pela classe feminina neste país.

Mas mesmo com a criação da lei. Houve de início uma certa existência, devido poucas pessoas acreditarem em suas prevalência, uns por ter a consciência de que a violência doméstica não era tão grave a ponto de merecer punição severa, isto devido aos costumes e das relações de existente que vem se perpetuando de pai para filho e que fazem parte do sistema patriarcal o qual fomos submetidos por longos séculos neste país até mesmo por medo de não ser tão eficaz.

Deste modo a Lei Maria da Penha, mesmo com seus impasses trouxe para história uma série de mudanças, algumas radicais e até mesmo inovadoras. Através dela várias vidas foram resgatadas e salvas, a mulher pode ter forma legal o direito sobre sua própria vida e saindo desta zona de sofrimento e angustia. A lei trouxe voz a s mulheres que passaram ser ouvidas pelo poder público com maior cautela e com maior segurança para que se efetive a denúncia. Antes a mulher não conseguia ser ouvida de forma que pudesse realmente expor seu sofrimento e se fazer ser ouvida pela justiça.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), através das grandes manifestações em favor desta lei “reconheceu a flagrante desigualdade ainda existente entre homens e mulheres, e Lei Maria da Penha: mulheres ganharam direito e proteção” (CERQUEIRA et al., 2015, p. 22) Este direito a vida garantido pela lei já citada, criou certo encorajamento, fazendo que algumas mulheres vítimas de agressão tivesse a coragem de denunciar seus parceiros, e apensar de no começa serem poucas denúncias, mais isso surtiu alguns efeitos positivos, principalmente no tocante a comunidade, pois fez com que a sociedade começa-se a perceber que é preciso rever conceitos e principalmente auxiliar no combate a violência doméstica.

Mas sabemos que alterar aspectos culturais levam tempo e muita conscientização por parte do Estado junto à comunidade. Desta maneira a Lei Maria da Penha determina que toda e qualquer prática violenta doméstica contra as mulheres será resguardada perante lei. E seu agressor deverá ser devidamente processado e em casos extremo preso, com ou sem a autorização da vítima, ou seja, não é necessária apenas a vítima o denunciar mais qualquer outra pessoa. Esta brecha na lei é de muita relevância já que permite a denúncia ser feita por terceiros e o caso passa a ser investigado e até mesmo com a prisão do possível agressor sem denúncia da própria vítima, que em muitos casos é impedida de denunciar.

2.3 LEI MARIA DA PENHA E A PATRULHA MARIA DA PENHA

Sabe-se que sozinha a Lei Maria da Penha não tem seu êxito como deveria, o de proteger e orientar a mulher a ter seus direitos mantidos e garantidos. Por isso em 2013, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e a Brigada Militar, com a contrapartida financeira da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, Polícia Civil, Instituto de Perícias, criou se então por meio de uma notado “relatório da Comissão Mista Parlamentar (CPMI), o projeto Patrulha Maria da Penha, introduzido com a finalidade de apurar denúncias de omissão por parte do poder público, com relação aos instrumentos instituídos por lei, para a proteção de mulheres em situação de violência. (SSP,2013).

O projeto tem por missão, administrar ações por meio dos Órgãos de Segurança Pública, fazer valer a lei Maria da Penha tal como se encontra na integra.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2014 p. 27)

Toda medida protetiva precisa da parceria da comunidade para que ela tenha seu devido efeito. Assim a lei Maria da Penha precisa desta parceria para que se torne uma ferramenta contra a violência em nosso país. A idéia é manter paz sempre com o comprometimento, amabilidade mediante a “filosofia de uma Polícia Comunitária e com o apoio de redes de cooperação e prevenção de fatos apurados e de auxílio e acompanhamento pós-traumático”. (BRASIL, 2013 p. 29) Este acompanhamento é de grande valia, pois ajuda a vítima em sua recuperação fornecendo total apoio em sua recuperação, aumentando a sensação de segurança e conforto em sua recuperação.

2.4 A PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha, foi um benefício criando para intensificar a lei Maria da Penha. O projeto visa fazer com que a mulher que sofre violência seja física, moral, psicológica ou sexual tenha seus direitos garantidos e principalmente que o agressor seja punido. Para isso são realizadas visitas de policiais militares, como forma de prevenção de reincidência contra as mulheres que já estão protegidas por lei, devidas ter sofrido agressões de seus maridos e os mesmo estarem presos ou sofreram algum tipo de punição como pagamento de multa.

A metodologia do projeto da Patrulha é de manter o contato direto entre a polícia e a vítima, objetivando coibir o agressor a reincidência, para isto é designado agentes que atuam como fiscais, ao qual é incumbido de verificar e fazer valer as “Medidas Protetivas de Urgência por parte do agressor”. (SSP, 2013). A patrulha Maria da Penha foi lançada como projeto em 23 de setembro de 2013, mais somente em agosto de 2015 que teve sua publicação junto a portaria conjunta SDS/ Secretaria da Mulher nº 041 de 04/08/2015.

A patrulha funciona da seguinte forma; os policiais Militares, através da fiscalização como já citado. Trabalham de maneira, presencial visitando a casa da vítima protegida pela justiça por motivo da aplicação da lei e lá inicia uma conversa informal com a vítima, a fim de verificar se os agressores não fez nenhum tipo de ameaça velada a elas ou se deixou de cumprir a medida estipuladas pelo juiz, como

de afastamento do lar, de ameaças de intimidação por meio de telefone, carta, e-mail, mensagem de texto ou pessoalmente.

Munidos de todas as informações necessárias os policiais fazem um relatório sobre a visita, mantendo assim um registro acerca da visita e repassando estas informações aos órgãos competentes mantendo deste modo um monitoramento das vítimas para tomar quando necessário às medidas cabíveis a cada caso. Ações como esta contribuem na divulgação da lei e na divulgação de sua eficácia contra os crimes seja ela qual for contra a mulher.

Existem também outros tipos de monitoramento que são realizados por meio de encaminhamento feito pelas delegacias a espaços como: Centros de Referências da Mulher, Delegacias Especializadas da Mulher, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o Cadastro no 190 Mulher. Que são medidas que também tem seus efeitos, mas, são mais distantes e não oferecem o conforto necessário para a recuperação da vítima.

A solicitação da patrulha Maria da Penha só pode ser realizada através do encaminhamento realizado através da delegacia da mulher. A ação é feita por meio de um documento cujo teor é o cumprimento das medidas protetivas de urgência, onde o delegado (a) responsável resolver por meio de denúncia da vítima, que denuncia que ainda sofre ameaças de morte ou de agressão física por parte do companheiro, que mesmo preso ou sofrendo algum tipo de punição como multa ainda continua coagindo a vítima.

Mediante a esta denúncia à delegacia, encaminha para ao agressor um mandato para o “afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida” (Lei 11.340/06 – Seção II; Art.22), e desta maneira munido deste documento a Polícia Militar designada a Patrulha Maria da Penha, para fazer cumprir este mandato. “As demandas identificadas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e demais Varas Criminais, poderão ser, a juízo do magistrado, encaminhadas à Polícia Militar”. Spaniol, (2014). Mais é bom ressaltar que a patrulha Maria da Penha é somente de responsabilidade da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos, a polícia militar apenas executa as visitas de fiscalização.

Caberá a SECMULHER-PE fomentar o fluxo de comunicação entre os atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha e as Delegacias Especializadas da Mulher e as VVDFM e das Varas Criminais remetendo à rede Estadual e local de atendimento a mulheres em situação de violência

doméstica e familiar. A SECMULHER-PE, através da Diretoria Geral de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, deverá realizar a capacitação dos Policiais Militares que atuam na Patrulha Maria da Penha (Brasil, 2013 p. 12)

A Patrulha Maria da Penha tornou-se uma ferramenta importante e essencial para busca dos direitos das mulheres. Mais para que ela possa ser mais efetiva é fundamental que as mulheres que sofrem ou sofreram agressão denunciem, e que principalmente as vítimas assistidas pela Patrulha sejam totalmente honestas em suas falas e caso haja algo de errado que seja repassado ao policial. E que saibam que a rede de enfrentamento tem por missão proteger e dar segurança para sua vida, mais isso só ocorre quando ela a solicita.

Mas para que seja algo habitual é necessário que o poder público invista em campanhas de conscientização da importância da lei. É necessário que estas campanhas sejam vinculadas ao meio educacional para que as novas gerações tenham consciência do seu papel na sociedade. A falta de clareza às vezes torna-se empecilho na efetivação e na aplicabilidade da lei.

Segundo Spaniol (2014) as delegacias especializadas em atender as mulheres agredidas e que solicitam as medidas Protetivas de Urgência, no período de 48 horas já encaminha o pedido ao Poder Judiciário e após este encaminhamento os judiciários já deferiram as medidas protetivas:

O descumprimento por parte do agressor poderá gerar a prisão preventiva dele, como também o uso de tornozeleira eletrônica. Havendo risco de morte para a mulher que denunciou o agressor, ela será incluída nas visitas da Patrulha Maria da Penha. (SPANIOL, 2014 p. 32).

E vale lembrar que durante estas visitas dos policiais, é orientado a ofertarem a vítima todos os órgãos de enfrentamento que existe caso ele precise com urgência pode comunicar. Neste ponto é importante destacar que a vítima é amparada em todos os sentidos para que não se intimide diante de novas ameaças. O que comprova o quanto a patrulha é importante para o cumprimento da lei.

Dessa maneira pode-se afirmar que o projeto Patrulha da Penha, é um articulador nestas ações de cumprimento da lei, dando mais segurança e principalmente coragem para que se possam eliminar as agressões cometidas nos lares brasileiros. Esta ferramenta complementou de forma eficaz a Lei 11.340/2006, que por si só não conseguiria atingir os devidos objetivos que é garantir a mulher total segurança em casos extremos de violência Anjos, (2011).

Sabemos que a luta pela igualdade está apenas começando e que vários confrontos ainda estão por vir. Mas tivemos com esta lei é a ponta inicial na busca pela igualdade de gênero. Reverter quinhentos anos de submissão não é algo fácil e rápido, mas precisamos caminha para um Brasil mais justo e livre do preconceito contra a mulher e livre das atrocidades cometidas no silêncio da noite nos lares brasileiros Martini, (2009).

Portanto, entendemos que manter vivo esta discussão sobre as leis que protegem o sexo feminino é de grande importância para a luta pela igualdade. E ao mesmo tempo fundamental para que o Estado continue criando políticas públicas que possibilite de valorização e de combate a qualquer tipo de preconceito e qualquer tipo de violência contra a mulher. E que comunidade e poder público intensifiquem as parcerias reforçando o auxílio as famílias que por ventura sofrerá agressões.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mesmo com a evolução tecnológica de nosso país ao longos dos anos, ainda sofremos com velhos hábitos coloniais. Os cinco séculos de histórias não foram capazes de mudar o pensamento retrógrado acerca da violência contra a mulher. Entendemos que a lei Maria da Penha é considerada uma das leis mais avançadas no enfrentamento das diversas formas de violência que a mulher sofre em nosso país. O Brasil em pleno século XXI, ainda convive com índice de violência que atinge mais dois milhões de mulheres a cada ano em nosso país Brasil, (2013).

Sabemos que a violência praticada nos lares brasileiros em sua maioria são silenciosas e acontecem nas relações mais íntimas do casal. Assim temos milhares de mulheres são violentadas constantemente pelos próprios parceiros. Durante anos tivemos a negação dos direitos à integridade, à liberdade e a saúde da mulher. Quantos homicidas foram simplesmente absolvidos por se tratar da honra da família e até mesmo alegando legítima defesa. Enfim uma série de crimes ligados atípica discriminação do gênero Martini, (2009).

É neste contexto que surge a necessidade de se criar uma lei que amparasse os direitos da mulher valorizando sua luta pela igualdade de gênero. Assim, temos a criação da Lei Maria da Penha uma ação do Estado em prol da

defesa e a correção as desigualdades e as violências sofridas contra a mulher em nosso país. Esta lei tem como objetivo coibir e punir qualquer tipo de violência contra a mulher Martini, (2009).

Assim a Lei procura uma forma de conscientizar o possível agressor que se praticar algum ato de agressão contra sua parceira poderá ser punido de acordo com os rigores da lei. Sendo assim esta lei é o principal amparo jurídico que resguarda os direitos do gênero feminino. Sabemos que o caminho a percorrer para que tenhamos um país mais justo e com menos incidência de violência ainda é longo, mas que leis assim contribuem para o fortalecimento da justiça Trindade, (2016).

Mesmo com a lei Maria da Penha e os amparos que o poder público oferece no acompanhamento das possíveis vítimas, faz se necessário a implementação de novas políticas públicas que possa combater tanto violência doméstica, quanto qualquer forma de discriminação contra a mulher. Para isto é necessário que haja um alinhamento entre os segmentos que envolve a segurança pública, os sistemas educacionais, sistema de saúde, assistência social para que se garanta o desenvolvimento social, cultural do gênero feminino Spaniol (2014).

Nesta mesma linha de discussão precisamos garantir a aplicabilidade da legislação que ainda esbarram nas questões políticas e de gestão que precisam garantir amparo financeiro e logístico para que sejam cumprido o que determinam a lei. As restrições financeiras é dos principais entraves nesta de sua aplicabilidade. O apoio do poder público fortalece as parcerias e a aceitação da Patrulha Maria da Penha junto à população que vem demonstrando bons resultados que a lei vem conquistando Spaniol (2014). Outro fator que influencia os bons resultados que detectamos em nossa pesquisa é o treinamento dos agentes nos municípios trabalhando na prevenção.

Outro fator que entendemos que reforçou sua eficácia de sua aplicabilidade reduzindo os casos de reincidência é quando há um acompanhamento de perto de agentes habilitados para lidar com as vítimas que passaram por alguma violência deste tipo. Somos cientes que a demanda sempre foi grande desde de sua promulgação, alinha se a isto uma grande procura pela implementação nos municípios e corporações pela Patrulha Maria da Penha para que atuassem na prevenção e no combate aos crimes cometidos contra a mulher e fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas do poder judiciário.

Portanto, temos algumas medidas que estão sendo tomadas que estão surtindo efeito no sentido de proteger a mulher contra as práticas de violência em suas relações íntimas. A própria divulgação da lei contribuem para o trabalho preventivo impedindo o possível agressor de tomar medidas que possa leva-lo a responder pelo crime. Sabemos que durante anos vários homicidas foram absolvidos se dizendo em legitima defesa ou movidos pelo crime de paixão que insistia em criar uma cortina de ferro acerca do preconceito de gênero. E com esta nova legislação temos um amparo legal aos direitos da mulher em nosso país.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 11.340/06 conhecida como Maria da Penha, foi um ganho enorme na luta feminina pela igualdade de direitos e principalmente no combate a violência. Sabemos que a violência contra a mulher é algo que se arrasta por longos séculos em nosso país que em muitos períodos históricos teve que se calar suportando diversas formas de tortura e desrespeito. Está triste realidade vem mudando graças a ação do poder público que mantém vigilante aos crimes cometidos contra o gênero feminino. Em nossas leituras entendeu que a lei por si só não garante o amparo contra este tipo de delito, é necessário que haja a denúncia para que o Ministério Público possa agir. Ainda tem um número grande de mulheres que sofrem caladas dentro de seus lares vários tipos de violências que são incontáveis e assustadoras.

Assim temos um tipo de violência ainda maior que deixam as vítimas sem qualquer tipo de reação ao seu agressor. A violência psicológica deixa grandes traumas a vítima ficando à mercê do seu parceiro imóvel e incapaz de denunciar. Em nossa pesquisa encontrou se várias situações como está sendo corriqueiras em nosso país e poucos casos vêm à tona. Neste sentido o governo Federal deveria investir mais em programas sociais divulgando a importância da denúncia para que estas vítimas sejam resgatadas deste ambiente perverso.

A Patrulha Maria da Penha que é um reforço no combate e prevenção a violência contra a mulher, vem contribuindo para a redução dos casos de reincidência. Este amparo as vítimas só pode ser conseguido através do solicitação da delegacia da mulher. Após feito os tramites legais os agentes que são muito bem treinados para lidar com a vítima são encaminhados para fazer o acompanhamento no amparo e recuperação psicológica. A finalidade é o cumprir as medidas protetivas

de urgência após denúncia da vítima, que ainda sofre ameaças de morte ou de agressão física pelo companheiro.

Sendo assim pode se afirmar que este projeto complementou de forma eficaz a Lei 11.340/2006, sendo um articulador nas ações de cumprimento e eficácia da aplicabilidade da lei Maria da Penha. Trabalhando no sentido da prevenção a violência nos lares brasileiros. Por ser um trabalho presencial onde os agentes visitam a casa da vítima oferecendo todo o amparo necessário para sua proteção, mas para isto há toda uma preparação com várias conversas informais para que se evite qualquer tipo de ameaças ou deixar o agressor de cumprir a medida estipulada pelo juiz.

Portanto, a lei é ganho imenso na luta contra a violência de gênero em nosso país. E que nos últimos anos a lei ganhou grande aceitação entre Estados e municípios que cada vez mais se aderem ao projeto de proteção a mulher. Mas para que ela se consolide cada vez mais é necessário que haja uma conscientização por parte da população da importância da denúncia para que os agressores sejam investigados julgados e condenados.

REFERÊNCIAS

ANFLOR, Nadine Tagliari Farias. **A Lei Maria da Penha e as delegacias especializadas no atendimento à mulher (2014)**In: **Estado do Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Relatório Lilás (2012-2013)**. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2014, p. 71 – 83.

ANJOS, N. N. DOS. **Funcionalidade do sistema de segurança pública no Brasil e a violência social: um estudo. 2011.**

BRASIL. **Lei Maria da Penha 11.340**. [s.l: s.n.].

CERQUEIRA, D. et al. **Avaliando a efetividade da lei maria da penha. 2015.**

FRANZIN, L. C. D. S. et al. **Violência e maus-tratos na infância e adolescência**. v. 6, n. June, p. 1–133, 2011.

LIMA, D. M. M. C. DE. **Violência Urbana E a Sensação De Insegurança Nos**

Espaços Públicos De Lazer Das Cidades Contemporâneas. Geoconexões, v. 2, p. 15, 2015.

MARTINI, T. **A Lei Maria Da Penha E As Representações Do Judiciário Sobre a Prova Material Do Crime** . 1. p. 1–9, 2009.

MOCHNACZ, S. **Caracterização Do Atendimento a Mulheres.** 2009.

NEGRÃO, C. E. **Exercício físico e hipertensão.** Congresso virtual de Cardiologia, v. 2, n. Figura 1, p. 2–5, 2002.

TRINDADE, V. E. B. **Lei maria da penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária.** XII Seminario nacional demandas sociais e politicas públicas na sociedade contemporânea, 2016.